



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 9, DE 2026

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2021, que Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tunisiana de Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, assinado em Brasília, em 27 de abril de 2017.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

RELATOR ADHOC: Senador Nelsinho Trad

10 de março de 2026



PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2021, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tunisiana de Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, assinado em Brasília, em 27 de abril de 2017.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2021, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tunisiana de Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, assinado em Brasília, em 27 de abril de 2017.

O texto do Acordo foi remetido pelo Senhor Presidente da República ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 469, de 1º de outubro 2019, acompanhada da Exposição de Motivos Interministerial dos Ministérios das Relações Exteriores e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Segundo a Exposição de Motivos, o instrumento representa passo relevante para o fortalecimento da cooperação bilateral em ciência, tecnologia e inovação, com potencial para elevar o nível das relações entre Brasil e Tunísia.

O Acordo contém Preâmbulo e onze artigos. No Preâmbulo, as Partes reconhecem a importância estratégica da ciência e da tecnologia para o

desenvolvimento sustentável e manifestam a intenção de promover cooperação dinâmica e efetiva no setor.

No plano operacional, o Artigo 2 estabelece que a cooperação deverá basear-se em responsabilidades compartilhadas e benefícios recíprocos, prevendo, entre outras modalidades, intercâmbio de pesquisadores e especialistas; troca de informações e documentos; realização de seminários e cursos; identificação de temas de interesse comum; execução de programas conjuntos; e compartilhamento de experiências decorrentes das atividades cooperativas.

O Artigo 3 define como autoridades competentes para implementação do Acordo o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do Brasil e o Ministério de Educação Superior e Pesquisa Científica da Tunísia.

O Artigo 4 dispõe que eventuais instrumentos de execução deverão observar o direito interno e as obrigações internacionais de cada Parte, conter cláusulas relativas à propriedade intelectual, a exemplo das concernentes à proteção, transferência e licenciamento, e prever relatórios periódicos sobre os resultados obtidos, prevalecendo o texto em inglês em caso de divergência interpretativa.

O Artigo 6 estimula a cooperação entre bibliotecas e instituições científicas para intercâmbio de publicações e informações. O Artigo 8 estabelece que os custos relativos ao intercâmbio de cientistas e especialistas serão, em regra, suportados pela Parte que envia, salvo acordo diverso formalizado por escrito.

Quanto às disposições finais, o Artigo 9 admite emendas por via diplomática, mediante consenso; o Artigo 10 prevê a solução amigável de controvérsias por consultas ou negociações diretas; e o Artigo 11 determina que o Acordo entrará em vigor após a troca de notificações sobre o cumprimento dos requisitos internos, terá duração indeterminada e poderá ser denunciado a qualquer tempo.

O instrumento foi celebrado em três idiomas, a saber: português, árabe e inglês, todos igualmente autênticos, devendo prevalecer o inglês em caso de divergências de interpretação.

Aprovada a matéria na Câmara dos Deputados, ela foi remetida à apreciação desta Casa, tendo sido despachada para exame por este colegiado.

Após ter participado da fase negocial do Acordo quando à frente do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme noticiado na exposição de motivos, coube a mim relatar a matéria nesta Comissão.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 103, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

Não há vício de constitucionalidade. Nesse sentido, o envio do texto do Acordo, pelo Presidente da República, ao Congresso Nacional atendeu os dispositivos constitucionais pertinentes (arts. 49, I, e 84, VIII, da Constituição Federal).

Do ponto de vista formal, o instrumento observa a estrutura e a técnica jurídica próprias dos acordos de cooperação internacional, não se identificando vícios de constitucionalidade ou incompatibilidades com o ordenamento jurídico nacional.

No mérito, o Acordo insere-se na tradição diplomática brasileira de promoção da cooperação Sul-Sul e de fortalecimento de parcerias com países africanos e mediterrâneos, ampliando o diálogo com a Tunísia em área estratégica. A cooperação em ciência, tecnologia e inovação é vetor de inserção internacional qualificada, contribuindo para a internacionalização de universidades e centros de pesquisa brasileiros, para a formação de recursos humanos e para o estímulo à inovação. Não se deve ignorar o potencial impacto econômico dessa iniciativa.

O texto do Acordo estabelece que a cooperação deverá basear-se em responsabilidades compartilhadas e benefícios equitativos, prevendo mecanismos usuais como intercâmbio de pesquisadores e especialistas, troca de informações científicas, realização de seminários e programas conjuntos de trabalho.

Define, ainda, as autoridades competentes para sua implementação e determina que instrumentos complementares de execução deverão conter cláusulas específicas sobre propriedade intelectual, inclusive quanto à proteção, transferência e licenciamento, além de prever relatórios periódicos sobre os resultados alcançados. Resta assegurada a previsibilidade, a transparência e a adequada proteção aos interesses nacionais.

No tocante aos aspectos financeiros, o Acordo não cria obrigações automáticas de dispêndio, estabelecendo, como regra geral, que cada Parte arcará com os custos de seus respectivos participantes, salvo ajuste diverso formalizado por escrito. Eventuais programas específicos dependerão de instrumentos posteriores e da observância da legislação orçamentária interna. O mecanismo de solução de controvérsias limita-se à via diplomática, por meio de consultas e negociações diretas, o que preserva a soberania das Partes. O instrumento também admite emendas por consenso e pode ser denunciado a qualquer tempo, o que confere flexibilidade ao arranjo jurídico.

Desse modo, a aprovação contribuirá para o fortalecimento das relações bilaterais e para a ampliação das oportunidades de desenvolvimento conjunto em áreas de interesse comum. Por essas razões, afigura-se recomendável a aprovação da matéria por esta Comissão.

III – VOTO

Diante do exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****3ª, Extraordinária - Semipresencial**

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTES	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	4. ALAN RICK	
CARLOS VIANA		5. MARCOS DO VAL	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	6. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
NELSON TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES		4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DR. HIRAN	
JAIME BAGATTOLI		4. DRA. EUDÓCIA	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
AUGUSTA BRITO
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 380/2021)

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

10 de março de 2026

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional